

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.540.228-5 PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2012
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 039/2012



PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRIÇÃO, COCCÃO E FORNECIMENTO TRANSPORTADO DE REFEIÇÕES PARA A PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE, QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA VERDE MAR ALIMENTAÇÃO LTDA.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, S/n, 2º andar, Ala D, Centro Cívico, Curitiba / PR, representada por seu titular, a Secretária Dra. MARIA TEREZA UILLE GOMES, RG 3.028.650-2, CPF 535.731.619-87 denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa VERDE MAR ALIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.404.699/0001-06, adiante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Avenida 19, 154 – Jardim Nova Orlândia, Orlândia – São Paulo , CEP 14.620-000 contato (16) 3826-9142 / 3820-2300, e-mail: comercial@verdemaralimentacao.com.br , representada pelo Sr. EMÍLIO DAVID CELINI, Sócio Administrador, CPF Nº 278.993.398-71, RG 8.427.867-5, acordam em celebrar o presente Contrato de prestação de serviço de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições para funcionários e internos da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE- PECO, decorrente do Pregão Presencial n.º 019 /2012-SEJU, protocolado sob o n.º 11.540.228-5, cujas orientações passam a fazer parte integrante do presente, divulgadas no Instrumento Convocatório, além da proposta de preços da CONTRATADA. O presente instrumento é regido ainda pelas Leis Federais n.º 10.520/02, 8.666/93 e pela Lei Estadual n.º 15.608/07 e pelo Decreto Estadual n.º 2.391/08, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de refeições destinadas a presos e funcionários da PENITENCIÁRIA DE CRUZEIRO DO OESTE, Rua Santo André, s/nº - Gleba I do Núcleo Cruzeiro – Cruzeiro do Oeste/PR – CEP 87.400-000, conforme discriminado no ANEXO I – QUADRO DE DEMANDA DIÁRIA, ininterruptamente, inclusive em feriados, de modo (transportado ou realizado no local, a depender do lote, conforme item 6 do termo de referência), servidas em conformidade com as condições e especificações técnicas descritas no Edital do Pregão Presencial n.º 019 /2012-SEJU e seus Anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

Penitenciária de Cruzeiro do Oeste			
Tipo Refeição	Horário Entrega	Quantidade Presos	Quantidade funcionários
DESEJUM	05:30	150	55
ALMOÇO	11:00	150	55
JANTAR	17:00	150	55
LANCHE NOTURNO			55

8

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROCOLO Nº 11.540.228-5 PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2012
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2012



PARÁGRAFO PRIMEIRO: As quantidades máximas diárias acima descritas são meramente referenciais, não significando, em hipótese alguma, certeza de faturamento mensal pela CONTRATADA, que deverá faturar apenas o efetivamente entregue durante o mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, em conformidade com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato. Estão igualmente vedadas a transferência do objeto deste contrato decorrente de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a fornecer as refeições, objeto deste contrato, pelo preço constante da sua proposta comercial, de R\$ 1,02 (um real e dois centavos) *desjejum*, R\$ 3,23 (três reais e vinte e três centavos) *almoço*, R\$ 3,08 (três reais e oito centavos) *jantar* e R\$ 1,04 (um real e quatro centavos) *lanche noturno*, perfazendo o valor total diário estimado em R\$ 1.559,85 (um mil quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), e de R\$ 140.386,50 (cento e quarenta mil trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) para o período contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como encargos previdenciários e trabalhistas, benefícios e despesas indiretas, lucro e demais despesas de qualquer natureza, nada mais sendo devido à CONTRATADA, a qualquer título.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo GFS/SEJU, até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao vencido a contar da entrega da fatura, acompanhada dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS correspondentes ao período de execução dos serviços e mão-de-obra alocada para esse fim, devidamente atestada pelo Diretor da Unidade Penal, referente às refeições efetivamente entregues.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para fazer frente às despesas correrão à conta da dotação Projeto/Atividade Rubrica
Dotação: 4903.14421034.183
Natureza da despesa 3390.39.18 - Fornecimento de Alimentação
Fonte 100 – R\$ 140.386,50 (cento e quarenta mil trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA

O fornecimento das refeições realizar-se-á pela CONTRATADA e será entregue na Penitenciária de Cruzeiro do Oeste, com instrumental e suporte próprio, em três turnos (*desjejum, almoço e jantar*), dentro dos horários indicados pelo Anexo I, sendo que o lanche noturno deverá ser entregue juntamente com o jantar. As refeições deverão ser recebidas e verificadas pela Comissão de Recebimento de Alimentos designada pela Direção da Unidade Penal, devendo ser distribuídas

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.540.228-5 PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2012
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2012



pelos agentes penitenciários mediante prévia contagem e o documento de entrega vistado e anotado pelo representante da Comissão de Recebimento designado para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento deverá ser iniciado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço para este fim, emitida pela Secretária de Estado da Justiça e da Cidadania.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não há data certa para a emissão da Ordem de Serviço para início da prestação dos serviços, podendo ocorrer imediatamente após a assinatura deste contrato ou no decorrer de sua vigência, em conformidade com o interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1) Seguir normas técnicas apropriadas de armazenamento dos produtos, gêneros alimentícios e refeições prontas, bem como, veículo(s) destinado ao transporte dos mesmos equipados nos termos da legislação pertinente (RDC 216/2004), mantendo as instalações da empresa, os utensílios, móveis e veículos utilizados permanentemente arrumados e descontaminados;
- 2) permitir pleno poder à **CONTRATANTE** na supervisão, acompanhamento e controle do desempenho das atividades, objeto do Contrato, principalmente no que tange ao recebimento, qualidade (dos produtos, gêneros alimentícios, e das refeições prontas), limpeza e asseio das áreas físicas envolvidas e dos empregados da **CONTRATADA** designados para o servimento das refeições;
- 3) manter durante a vigência do contrato o Alvará de Funcionamento do local de preparo e armazenamento dos alimentos, expedido pelo órgão competente, devendo apresentá-lo no ato da assinatura do contrato;
- 4) apresentar ao setor de nutrição do Departamento Penitenciário, em até 10 dias após o início do contrato o Manual de Boas Práticas, além de observar rigorosamente as disposições constantes na RDC nº 216/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- 5) No ato da assinatura do contrato a empresa adjudicatária deverá obrigatoriamente fornecer por escrito a identificação dos veículos que serão utilizados para o transporte das refeições e a relação nominal com o respectivo número da carteira de identidade dos funcionários que farão tais serviços. Os veículos e os funcionários estarão sujeitos a revistas e às Normas de Segurança de cada uma das Unidades Penais;
- 6) Indicar um funcionário responsável pela execução do presente contrato que representará a Contratada em todas as comunicações e solicitações da Contratante, bem como um(a) nutricionista responsável;
- 7) manter o quantitativo de empregados necessários à execução dos serviços, substituindo prontamente os seus empregados, cuja conduta, avaliada pela direção, seja incompatível com as normas disciplinares da unidade penal;

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.540.228-5 PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2012
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2012



8) fornecer aos seus empregados e fazê-los usar rigorosamente, uniformes, luvas e máscaras descartáveis e protetores de cabelo, de acordo com a necessidade do serviço a ser executado, cabendo à Comissão de Recebimento de Alimentos, instituída pela Direção do Estabelecimento Penal, fiscalizar e exigir que usem, rigorosamente, o material fornecido;

10) exigir que seus empregados apresentem-se ao trabalho limpos e asseados, conforme padrões exigidos para os Manipuladores de Alimentos;

11) respeitar as determinações contidas nas Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, adotadas pela CONTRATANTE e pela Consolidação das Leis do Trabalho;

12) responsabilizar-se pela administração dos serviços, devendo, para tanto, fazer-se representar por Nutricionista habilitado(a) com registro no CRN, com poderes para representar a CONTRATADA e deliberar sobre qualquer assunto que se relacione com o objeto contratado;

13) responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: uniformes, salários, exames médicos, seguro contra acidentes de trabalho e pelos direitos assegurados nas leis trabalhistas (férias, aviso prévio, indenizações, etc) e previdenciárias. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente Contrato;

14) efetuar diariamente, após o término das atividades, a sanitização do ambiente, materiais, equipamentos e utensílios (caixas para acondicionamentos de alimentos, etc.), com produto sanitizante de comprovada eficiência e registrado em órgão oficial;

15) fornecer em número suficiente, bens e utensílios, tais como: pratos, talheres e outros que se fizerem necessários à execução do objeto contratual;

16) proceder, diariamente, às suas expensas e meios, à remoção dos restos de alimentos e embalagens e de tudo quanto for julgado inaproveitável, devidamente embalados;

17) responsabilizar-se por todos os recolhimentos de tributos incidentes direta e indiretamente sobre o objeto do presente Contrato;

18) possuir, quando da assinatura do contrato, e mantê-las válidas todas as licenças sanitárias e alvarás de funcionamento do local de preparo e manipulação dos alimentos e demais exigências legais para a prestação e execução do serviço, devendo prová-lo documentalmente à CONTRATANTE, sob pena de perda do direito à contratação e submissão às penalidades administrativas legalmente cabíveis, após regular instauração de processo administrativo.

B. Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

1) exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato;

2) fiscalizar a execução do objeto contratual através de pessoa especialmente designada por Portaria exarada pela Direção da Unidade, e pelas nutricionistas do DEPEN;

3) a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela execução do objeto contratual;

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.540.228-5 PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2012
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2012



4) manter os entendimentos com a CONTRATADA, por intermédio da pessoa responsável por ela indicada e da (o) nutricionista, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência;

5) fornecer áreas compatíveis para o desempenho das atividades, bem como instalações sanitárias aos empregados da CONTRATADA e aos apenados contemplados pelo Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CAUÇÃO

A CONTRATANTE prestará Garantia de Execução, na modalidade a ser por ela definida na forma prevista no § 1º do art. 102 da Lei Estadual n.º 15.608/07, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a ser assinado.

Parágrafo Primeiro: A empresa vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução emitida em favor da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Em caso de aditivo de prazo, a garantia de execução deverá ser prorrogada na mesma proporção.

Parágrafo Terceiro: a devolução da garantia de execução dar-se-á ao final do contrato, mediante o ateste pelo CONTRATANTE do integral cumprimento do objeto contratual e inexistência de pendências.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

À CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato na ocorrência de qualquer descumprimento de suas cláusulas ou na ocorrência de qualquer das causas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem direito de indenização à CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atraso do pagamento à CONTRATADA não será objeto de rescisão nem de interrupção do fornecimento da alimentação, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA : DAS CONDIÇÕES GERAIS

A. Durante todo o prazo de validade deste contrato, a CONTRATADA observará, no que couber, dependendo do lote ao qual sagrou-se vencedora, que:

1) A cocção das refeições previstas no ANEXO II – COMPOSIÇÃO DOS CARDÁPIOS, destinadas aos agentes públicos e apenados compreendidos no Sistema Penal do Estado do Paraná, realizar-se-á nas dependências da empresa contratada, por profissionais custeados, exclusivamente, pela CONTRATADA;

2) As refeições destinadas aos apenados(as) deverão ser transportadas pela CONTRATADA, nos horários e para os locais estabelecidos no ANEXO I – QUADRO DE DEMANDA DIÁRIA, deste Edital, em porções mínimas de 720 g, uniforme e individualmente dispostas em embalagens de

8

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.540.228-5 PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2012
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2012



poliestireno expandido (EPS) nº 9, acondicionadas em recipientes isotérmicos (*hot box*) com divisórias para marmite, devidamente higienizados, visando impedir a penetração de elementos ou substâncias de qualquer natureza, mantendo, dessa forma, a qualidade das refeições e dietas especiais até o momento do consumo. A falta de higiene, recipientes isotérmicos (*hot box*) avariados (queimados, sem alças, borrachas de vedação, presilhas, etc.) ou embalagem de poliestireno expandido (EPS) aberta, acarretará a recusa do recebimento das refeições. Tratando-se do transporte de saladas, deverá ser acondicionado no interior dos recipientes isotérmicos (*hot box*) quantidade de gelo suficiente para mantê-las em condições de consumo.

3) As entregas deverão ocorrer nos horários estabelecidos no ANEXO I – QUADRO DE DEMANDA DIÁRIA, sendo tolerado, eventualmente, variação de no máximo 15 minutos. Se o descumprimento do horário, ainda que no limite tolerável de 15 minutos, for reincidente, a CONTRATADA poderá sofrer processo administrativo e ser-lhe-ão aplicadas as sanções cabíveis.

4) As refeições prontas destinadas aos agentes públicos lotados nas Unidades do Sistema Penitenciário deverão ser transportadas pela CONTRATADA, nos horários e para os locais estabelecidos no ANEXO I – QUADRO DE DEMANDA DIÁRIA, deste Edital, em cubas de inox com tampa, acondicionadas em recipientes isotérmicos (*hot box*) devidamente higienizados, visando impedir a penetração de elementos ou substâncias de qualquer natureza, mantendo, dessa forma, a qualidade dos produtos até o momento do consumo. **A falta de higiene, recipientes isotérmicos (*hot box*) avariados (queimados, sem alças, borrachas de vedação, presilhas etc.) ou cubas abertas, acarretará a recusa do recebimento das refeições.** Tratando-se do transporte de saladas, deverá ser acondicionado no interior dos recipientes isotérmicos (*hot box*), quantidade de gelo suficiente para mantê-las em condições de consumo. Os Diretores dos Estabelecimentos Penais deverão informar, à CONTRATADA, mensalmente e por escrito, o quantitativo de agentes públicos lotados nos respectivos Estabelecimentos, visando o recebimento necessário das refeições.

5) O(s) veículo(s) destinado(s) ao transporte das refeições e/ou dos gêneros alimentícios devem ser equipados nos termos da legislação pertinente (RDC 216/2004). Todos os compartimentos destinados ao transporte deverão ser lacrados depois de carregados, com lacre numérico, que será rompido, com exclusividade, por integrante da Comissão de Recebimento de Alimentos, nos locais de entrega especificados no ANEXO X – TERMO DE REFERÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO SISTEMA PENAL. É vedado o transporte de pessoas no compartimento destinado a transportar alimentação e/ou gêneros alimentícios;

6) O(s) veículo(s) destinado(s) ao transporte das sobras alimentares, das embalagens de poliestireno expandido (EPS) e demais embalagens, devem estar equipados nos termos da legislação pertinente. **Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA poderá utilizar o veículo destinado ao transporte dos produtos, gêneros alimentícios e/ou das refeições para transportar os resíduos aqui citados; e**

7) Competirá ao Diretor do Estabelecimento Penal, disciplinar, após inspeção realizada pela Comissão de Recebimento de Alimentos instituída no Estabelecimento, a distribuição das refeições prontas no interior do respectivo Estabelecimento.

B. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA, no que couber, dependendo do lote ao qual sagrou-se vencedora, deverá:

1) Fornecer colheres e canecas de plástico, do tipo *Jolly*, em quantidades suficientes para atender

8

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.540.228-5 PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2012
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2012



aos apenados, repondo-os sempre que necessário, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após ser comunicado pelo Diretor do Estabelecimento Penal. O custo referente ao fornecimento desses produtos correrá, exclusivamente, a expensas da CONTRATADA;

2) Fornecer copos descartáveis, guardanapos de papel, pano de prato, jogos americanos, talheres, pratos rasos de vidro, pegadores, conchas e escumadeiras, em quantidades suficientes para atender aos agentes públicos compreendidos nas Unidades do Sistema Penitenciário, repondo-os sempre que necessário, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após ser comunicado, por escrito, pelo Diretor do respectivo Estabelecimento; disponibilizar balcão de aço inoxidável do tipo *buffet*, com cobertura de vidro ou aço inoxidável, com sistema de banho maria, contendo áreas aquecidas, refrigeradas e neutras, para o Estabelecimento Penal onde irá fornecer as refeições. O custo referente ao fornecimento desses produtos correrá, exclusivamente, a expensas da CONTRATADA;

3) fornecer sacos plásticos resistentes com vistas ao ensacamento dos restos alimentares, embalagens de poliestireno expandido (EPS) e demais embalagens, em quantidades suficientes para atender à demanda das Unidades dos Sistema Penitenciário para a qual for contratada para prestar os serviços, repondo-os sempre que necessário, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após ser comunicado pelo Diretor do respectivo Estabelecimento. O custo referente ao fornecimento desses produtos correrá, exclusivamente, a expensas da CONTRATADA;

C. A CONTRATADA obriga-se a:

- 1) Contar, na sede da empresa, com mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo em número suficiente para desenvolver suas atividades;
- 2) Administrar os serviços a seu cargo de maneira eficiente, primando pela higiene, qualidade e rapidez no fornecimento das refeições, dos gêneros alimentícios e produtos;
- 3) Possuir veículo(s) de transporte para as refeições e/ou gêneros alimentícios, compatível com a quantidade contratada e dentro das especificações da RDC 216/2004;
- 4) Possuir veículo(s) destinado, exclusivamente, à retirada diária das sobras alimentares, das embalagens de poliestireno expandido (EPS) e demais embalagens;
- 5) Com 20 (vinte) dias de antecedência, elaborar cardápio mensal atendendo as especificações do ANEXO II – COMPOSIÇÃO DOS CARDÁPIOS, submetendo-o à análise das nutricionistas do DEPEN. Se, por motivo de força maior, caso fortuito ou fatos imprevisíveis que justifique alteração(ões) no(s) cardápio(s) aprovado(s), a CONTRATADA, por escrito, fundamentando e anexando elementos comprobatórios, solicitará a anuência do Diretor e das nutricionistas do DEPEN, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo a substituição ocorrer por produto de condições similares sob os aspectos nutritivos. A definição regular do cardápio, respeitadas as exigências gerais estabelecidas neste contrato, seguirá as normas constantes no Termo de Referência, parte integrante deste contrato;
- 6) Fornecer, além das quantidades de refeições estabelecidas do ANEXO I – QUADRO DE DEMANDA DIÁRIA, amostras individualizadas de cada refeição oferecida no dia, que serão mantidas sob refrigeração, por no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, nas dependências do Estabelecimento Penal, para eventuais análises laboratoriais, arcando com os custos para a

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.540.228-5 PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2012
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2012



realização das análises laboratoriais;

7) Fornecer, quando solicitado, amostras individuais dos gêneros alimentícios, utilizados na composição das refeições, para realização de exames microbiológicos, arcando com os custos para a realização dos exames;

8) Utilizar gêneros alimentícios, bem como, seus acompanhamentos e complementos, de primeira qualidade, primando pelas condições de conservação, higiene e apresentação, desde a elaboração das refeições até o momento da entrega; arroz parbolizado ou agulhinha (ambos do tipo 1), atendendo os hábitos regionais, feijão preto ou carioquinha (ambos do tipo 1) em dias alternados; carne bovina (magra e sem osso, inclusive costela), carne de frango – coxa, sobrecoxa e peito (magra, sem osso e pele);

9) Fornecer refeições constituídas, no mínimo, de uma porção de arroz, uma porção de feijão, prato principal, **duas variedades de complemento um a base de massas e um de vegetal do grupo B ou C**, alternadamente, e saladas diariamente, em estrita observância às condições estabelecidas no Anexo II do edital, parte integrante deste contrato;

10) Servir uma vez por semana, durante o almoço, sobremesa, alternadamente, frutas da época (exceto frutas cítricas – 01 unidade, mínimo de 100 gramas) ou doces industrializados embalados com peso mínimo de 30 gramas ou Gelatina, Pudim, Sagu, Canjica e Banana caramelizada, em embalagem plástica com tampa, 100 gramas;

11) Observar que os gêneros alimentícios são qualificados conforme as preparações constantes nos cardápios mensais aprovados pelas nutricionistas do DEPEN;

11) Não oferecer ou aceitar pedido de fornecimento de alimentos diverso do previsto no presente contrato, do previsto no Edital e Anexos, sendo vedado o atendimento de qualquer solicitação que descaracterize o presente instrumento, sob pena aplicação de sanções administrativas, após apuração em processo administrativo;

D. A partes concordam, ainda, com o seguinte:

1) O Diretor do Estabelecimento Penal, a Comissão de Recebimento ou o(a) Nutricionista responsável pela respectiva unidade do Sistema Penitenciário fiscalizarão, por amostragem, as marmitas e verificarão quanto à adequação de peso, composição, adequação ao cardápio, qualidade dos alimentos, higiene, temperatura e outros fatores relevantes à execução do contrato.

2) O Diretor do Estabelecimento Penal, a Comissão de Recebimento ou o(a) Nutricionista responsável pela respectiva unidade do Sistema Penitenciário deverão recusar o lote de refeições quando for constatada qualidade ou quantidade diferente da preestabelecida ou má higiene nas condições, devendo a CONTRATADA substituir o lote recusado, no prazo máximo de 1:30 (uma hora e meia);

3) Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente contrato serão formalizados por escrito, mediante prova de recebimento ou protocolo dirigido ao profissional a ser credenciado pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar o presente contrato;

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.540.228-5 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2012
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2012



4) A CONTRATANTE poderá designar funcionário para acompanhar o transporte, sendo vedada a permanência de passageiros no mesmo compartimento utilizado para a alimentação, sob pena de recusa da alimentação;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 03 meses, contados a partir de ^{16/07/12} e término em ^{15/10/12}, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações, no interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA: PENALIDADES

À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93 e na Lei Estadual 15.608/2007 pela CONTRATANTE, a serem apuradas na forma legal:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA infringir qualquer das obrigações contratuais;
- c) multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratual quando o descumprimento contratual da Contratada gerar rescisão do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e

Parágrafo Primeiro: As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

Parágrafo Segundo: O descumprimento do horário de entrega, fora dos limites aceitos (tolerância de 15 minutos) acarretará multa de 0,2% sobre o valor da entrega diária e a recusa em substituir as refeições rejeitadas acarretará multa de 0,5% sobre o valor da entrega diária e, em caso de reincidência, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, rescisão do mesmo e demais sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Terceiro: As sanções serão aplicadas de acordo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista a espécie de descumprimento contratual, a reincidência e o prejuízo à continuidade e à adequação do serviço de fornecimento de alimento, bem como à segurança pública e aos demais interesses públicos.

Parágrafo Quarto: a multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.

Parágrafo Quinto: as penalidades previstas no *caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.540.228-5 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2012
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2012



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
CASOS OMISSOS**

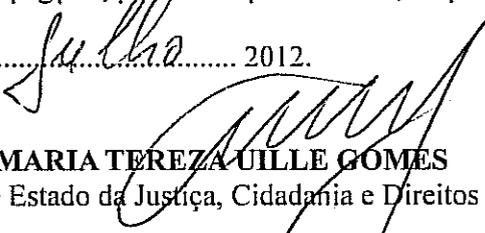
Os casos omissos serão resolvidos através da Lei Estadual n.º 15.608/07 e da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, capital do Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato.

E, por assim estarem contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, assinando e rubricando todas as páginas, por seus representantes, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, de13..... deJulho..... 2012.


MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos


EMILIO DAVID CELINI
Sócio Administrativo
CPF 278.993.398-71

TESTEMUNHAS:

Hermógenes Glauco

Nome: GAS / SEJU

CPF: 722.961.009-53

Nome:

CPF:

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.540.228-5 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2012
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2012



ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 001/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2012 - SEJU

FORNECEDOR: VERDE MAR ALIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ: 04.404.699/0001-06

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de refeições destinadas a presos e funcionários da **PENITENCIÁRIA DE CRUZEIRO DO OESTE**, Rua Santo André, s/nº - Gleba I do Núcleo Cruzeiro – Cruzeiro do Oeste/PR – CEP 87.400-000, conforme discriminado no ANEXO I – QUADRO DE DEMANDA DIÁRIA, ininterruptamente, inclusive em feriados, de modo (transportado ou realizado no local, a depender do lote, conforme item 6 do termo de referência), servidas em conformidade com as condições e especificações técnicas descritas no Edital do Pregão Presencial n.º 019 /2012-SEJU e seus Anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

Penitenciária de Cruzeiro do Oeste			
Tipo Refeição	Horário Entrega	Quantidade Presos	Quantidade funcionários
DESEJUM	05:30	150	55
ALMOÇO	11:00	150	55
JANTAR	17:00	150	55
LANCHE NOTURNO			55

VALOR: R\$ 140.386,50 (CENTO E QUARENTA MIL TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

EMPENHO Nº: *490000000201683-1* DATA: *05/07/2012*

PRAZO DE ENTREGA: *a partir de 16/07/2012*

LOCAL DE ENTREGA: *Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste - PR*

AUTORIZO O INÍCIO DO FORNECIMENTO EM *13* *de* *Julho* *de* *2012*.


Mariza Moreira
Direção Geral
Secretaria de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos

Emílio David Celini
Sócio Administrativo
Verde Mar Alimentação Ltda.